

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 1811 - Pág(s). 17  
De 02/01/2020 a 03/01/2020  
Andressa Custino Mendes

**LEI N.º 2.550/2019**

**SÚMULA:** “AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta poderão ser extintos pelo devedor, associação sem fins lucrativos ou cooperativas, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem móvel, a qual só se aperfeiçoará após a análise dos valores e estado de conservação dos bens e a aceitação expressa do Gabinete do Prefeito, observados o interesse público e a conveniência administrativa declaradas em decisão.
- Art. 2.º -** O pedido de dação em pagamento deve ser feito por escrito e instruído com os seguintes documentos:
- I** – documento constitutivo da associação sem fins lucrativos ou cooperativa, bem como documentos pessoais de seu representante;
  - II** – proposta de dação em pagamento especificando os bens, acompanhada de notas fiscais dos bens a serem dados em pagamento;
  - III** – fotografias dos bens a serem dados em pagamento;
  - IV** – extrato emitido pelo Departamento de Dívida Ativa do Município dos débitos a serem extintos, bem como informação se o débito está executado ou protestado (indicando o número da ação judicial e/ou protesto).
- §1º.** Não existindo conveniência e oportunidade, fica prejudicada a dação em pagamento, ocasião em que a municipalidade deixa de ser obrigada a aceitar o bem para a quitação da dívida, nos termos do art. 313 do Código Civil.
- §2º.** Os requerimentos de dação em pagamento deferidos/aceitos não poderão ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal estimado para o ano.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§3º. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais na hipótese do débito estar executado judicialmente, bem como custas e despesas cartorárias, na hipótese do débito estar protestado não serão abrangidos pela dação em pagamento, devendo ser custeadas pelo devedor.

§4º. Antes do Chefe do Executivo analisar a conveniência e oportunidade da dação em pagamento (que poderá fazê-lo solicitando informações da Secretaria pertinente) o Departamento de Compras deverá verificar se os preços dos bens móveis ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado e o Departamento de Patrimônio deverá verificar o estado de conservação dos bens, em ambos os casos emitindo relatório/laudo por escrito.

§5º. A verificação de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado deve ser feita nos moldes das orientações do TCE-MT e do Controle Interno.

§ 6º. Não serão aceitos bens ou serviços com valores superiores aos praticados no mercado e indicados pelo Departamento de Compras após avaliação do bem, devendo o devedor adequar ao valor especificado pelo departamento responsável ou abdicar da diferença expressa, sem geração de qualquer tipo de crédito em favor do devedor.

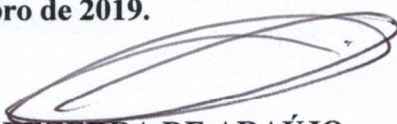
§ 7º. Caso os bens não estejam em bom estado de conservação, o pedido de dação em pagamento deverá ser indeferido.

§ 8º. Nos casos em que os valores dos itens oferecidos em dação em pagamento de bens móveis forem superiores aos débitos com Executivo Municipal, deverá o devedor abdicar do excedente ao débito.

§ 9º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, anualmente, relatório detalhado das transações que trata a presente lei realizadas no período, acompanhado de descritivo sobre a destinação dos bens recebidos.

**Art. 3.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 30 de dezembro de 2019.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**